



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

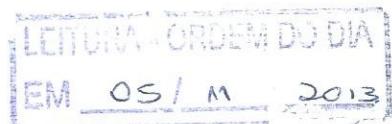
C.M.A.

FL. N.º 01

GABINETE DO VEREADOR NADIVAN FERREIRA MAIA ALEMÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 de 27 de maio de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA OS CONTRIBUINTES QUE PROCEDEREM A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE PARA A CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN DE ARAÇARIGUAMA E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA PARA O MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA.



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo fiscal, aos proprietários ou arrendatários de veículos automotores que efetuarem transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Araçariguama.

Parágrafo único: além da transferência mencionada no caput desse artigo, deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o Município de Araçariguama.

Art. 2º Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei complementar, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o município de Araçariguama, desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o município de Araçariguama.

§ 1º. Não fará jus ao benefício o proprietário ou arrendatário de veículo já licenciado no Município de Araçariguama nos 3 (três) anos anteriores ao pedido de desconto.

Rua Aparecida, 31 - Centro - Araçariguama - SP
Fone/fax: (11) 4136-1455 - CEP - 18147.000 E-mail: camara.araca@uol.com.br

| |
|-----------------------|
| LEITURA EM EXPEDIENTE |
| DE 11/06/2013 |
| 1º SECRETARIO |

| |
|-------------------------|
| C. M. ARAÇARIGUAMA - SP |
| PROTOCOLO N.º 281 |
| EM: 24/05/2013 |
| Às 9 - 10 horas |
| Ass.: Adm. |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 02

GABINETE DO VEREADOR NADIVAN FERREIRA MAIA ALEMÃO

§ 2º. O incentivo fiscal, que não poderá ser cumulativo no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderá ser estendido ao proprietário ou arrendatário de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 3º. O locatário, responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado, poderá fazer jus ao benefício desde que transfira veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil para o Município de Araçariguama e apresente o contrato de aluguel devidamente reconhecido em Cartório.

Art. 3º O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Araçariguama, corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA para o Município de Araçariguama.

Art. 4º A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no Município de Araçariguama o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto nesta Lei Complementar, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA para o município de Araçariguama.

§ 1º - o interessado deverá requerer o benefício fiscal objeto desta Lei Complementar até o dia 10 de abril para que o valor recolhido a título de IPVA possa ser descontado nas parcelas vincendas do mesmo exercício

§ 2º - caso o requerimento seja feito após o prazo mencionado no parágrafo anterior, o desconto será concedido somente no exercício seguinte.

§ 3º- eventual valor remanescente do crédito-desconto concedido, não poderá ser utilizado para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de outro imóvel, nem do mesmo imóvel em outro exercício.

W

| | |
|-------------------------|------------|
| C. M. ARAÇARIGUAMA - SP | |
| PROTÓCOLO N.º 281 | |
| Em: | 29/10/2013 |
| As: | 7:10 |
| Ass.. | <i>Adm</i> |

W



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FI - N° 03

GABINETE DO VEREADOR NADIVAN FERREIRA MAIA ALEMÃO

Art. 5º Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar.

Art. 6º O desconto previsto nesta Lei Complementar será concedido uma única vez por veículo transferido, e mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Araçariguama;

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de Araçariguama;

III - no caso de locação, apresentação do contrato de aluguel com cláusula que estipule o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo locatário;

IV – comprovante de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal;

V – Certidão expedida pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Araçariguama ou qualquer outro documento que comprove que o veículo não esteve licenciado nos 3 (três) anos anteriores ao pedido de desconto na Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Araçariguama.

Art. 7º Não se aplica as disposições desta Lei Complementar aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aumentar a receita proveniente da arrecadação, do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, que não tem a placa do município de Araçariguama, incentivando os municípios, com o desconto de 50%

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

| | |
|--------------|------------|
| PROTOCOLO N° | 281 |
| Em: | 29/05/2013 |
| As | 7:00 |
| Ass. | Adm |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 04

GABINETE DO VEREADOR NADIVAN FERREIRA MAIA ALEMÃO

(cinquenta) por cento, no IPVA; lei esta que autoriza o Poder Executivo a conceder este desconto no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, vincendo e de sua propriedade, caso os contribuintes procederem sua transferência para a cidade de Araçariguama

Esta Lei, trará como maior benefício, o aumento de arrecadação municipal, do IPVA, podendo assim, nosso Poder Executivo investir, este aumento de arrecadação: em Saúde, Educação, Esporte e Segurança.

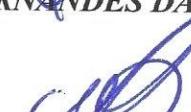
Esta Lei favorece a quem tem propriedade no município, oferecendo economia no pagamento do IPTU àqueles que transferirem as placas do veículos, para Araçariguama.

Araçariguama, 27 de Maio de 2013.


ALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA


GENIVALDO VIDAL DOS SANTOS


JOSÉ APARECIDO FELIX - TATU


JOSÉ FERNANDES DA COSTA


LEANDRO AMARO DE ANDRADE

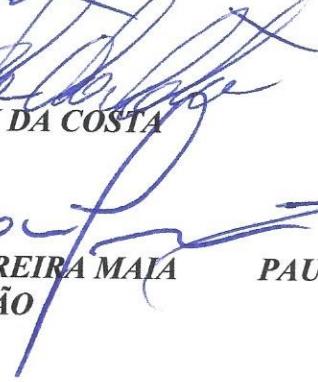

MAURO BONIFÁCIO


MILTON DA COSTA


MOACIR GODOY NETO


NADIVAN FERREIRA MAIA
ALEMÃO


PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV


RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA

| |
|-------------------------|
| C. M. ARAÇARIGUAMA - SP |
| PROTÓCOLO N.º 281 |
| Em: 29/05/2013 |
| As: 09:10 |
| Ass.: adm |